

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco	

Acrescenta o § 3º ao art. 22 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2017- Msg. 26/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 22 (...)

(...)

§3º O proprietário ou possuidor de imóvel com Reserva Legal conservada e inscrita no Cadastro Ambiental Rural-CAR, de que trata o art.29 da Lei Federal nº 12.651/2012, cuja área ultrapasse o mínimo exigido poderá utilizar a área excedente para fins de constituição de Servidão Ambiental, Cota de Reserva Ambiental, Compensação e outros instrumentos congêneres previstos nesta Lei.”

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2017

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva visa acrescentar o §3º ao art. 22 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2017 da Mensagem 26/2017, que *“Dispõe sobre o Programa de Regularização Ambiental - PRA, e disciplina o Cadastro Ambiental Rural - CAR, a Regularização Ambiental dos Imóveis Rurais e o Licenciamento Ambiental das Atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, no âmbito do Estado de Mato Grosso”*.

A referida emenda aditiva visa ressaltar de forma expressa uma norma já prevista na legislação Federal.

Assim, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente emenda aditiva.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 09 de Maio de 2017

Dilmar Dal Bosco
Deputado Estadual